

Marechal Deodoro/AL, 24 de março de 2025.

URGENTE!

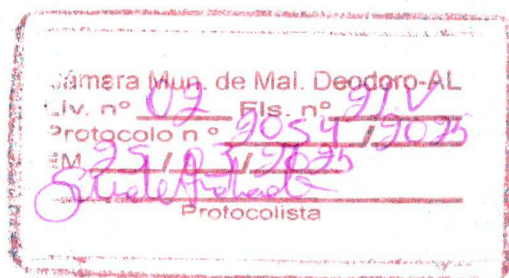
Mensagem de Lei nº 06/2025

A Sua Excelência, o Senhor

Vereador YURI CORTEZ DE MENEZES

Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro

NESTA



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para deliberação por essa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a alteração do Plano de Custeio Patronal Suplementar para amortização do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência do Município de Marechal Deodoro – AL”**.

O Projeto de Lei apresentado tem o escopo de promover a modificação da legislação do Regime Próprio de Previdência do Município de Marechal Deodoro – AL, objetivando a alteração do plano de custeio suplementar do município, suas autarquias e fundações, para atendimento das exigências do plano atuarial constante na Avaliação Atuarial elaborada no ano de 2025, com data focal de 31 de dezembro de 2024, subscrita pelo responsável Atuarial Raphael K. Cunha Silva, inscrito no M.I.B.A 1.453.

A pretensão do referido projeto se estabelece em virtude do atendimento do artigo 7º, inciso I, alínea “a” da Portaria MTP nº 1.467/2022 e as determinações do estudo atuarial anexo, que visa garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano, ou seja, busca a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro, bem como a garantia, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo.

Art. 7º O RPPS terá caráter contributivo e solidário, observada a exigência do equilíbrio financeiro e atuarial e o seguinte: I - previsão em lei do ente federativo: a) das alíquotas de contribuição do ente, dos segurados e dos beneficiários e dos valores de aportes para equacionamento de déficit atuarial, embasados nas avaliações atuariais do regime próprio, elaboradas conforme as normas de atuária previstas no Capítulo IV; ✓

Gabinete do Prefeito

Portanto, considerando os normativos citados e a necessidade de observância do estudo atuarial para preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do FAPEN – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Marechal Deodoro, submetemos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei, que se encontra em sintonia ao arcabouço legal citado, ao tempo em que nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos técnicos complementares, na expectativa de aprovação do projeto de lei em tela.

Nesse sentido, considerando a celeridade que a proposta ora trazida requer, solicitamos que seja atribuído **REGIME DE URGÊNCIA** à tramitação legislativa, adotando, para tanto, as medidas pertinentes, inclusive com a eventual convocação de sessão extraordinária, para apreciação e votação do Projeto de Lei ora apresentado, atendendo assim o adequado trâmite para garantia da consecução do objeto da presente proposta.

Assim, certos da vossa compreensão e desde já gratos por vossa atenção, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa egrégia Casa Legislativa manifestação de estima e real apreço.

Atenciosamente,


André Luiz Barros da Silva
Prefeito

Projeto de Lei nº 06, de 24 de março de 2025.

Dispõe sobre a alteração do Plano de Custeio Suplementar para amortização do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência do Município de Marechal Deodoro – AL.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar alíquota de contribuição previdenciária suplementar para o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marechal Deodoro, cuja unidade gestora é o FAPEN – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Marechal Deodoro, na forma estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. A contribuição patronal suplementar referida no *caput* diz respeito à contribuição do Município, por meio da Administração Direta, Indireta e Poder Legislativo, para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do servidor público municipal.

Art. 2º - A contribuição patronal suplementar ao Regime Próprio de Previdência Social disposto nesta Lei visa garantir o equilíbrio atuarial do FAPEN, observando-se as normas estabelecidas pelo Ministério da Previdência para o RPPS.

Art. 3º - O RPPS Municipal, gerido pelo FAPEN, entidade autárquica com personalidade jurídica de direito público interno, possui atualmente déficit atuarial reconhecido de R\$ 735.770.685,20 (setecentos e trinta e cinco milhões, setecentos e setenta mil, seiscentos e oitenta e cinco reais, vinte centavos), valor posicionado em 31 de dezembro de 2024, cuja quantia deve ser revista anualmente a cada avaliação atuarial, correspondente ao déficit técnico atuarial total, gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - atuário: profissional técnico com formação acadêmica em ciências atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão;

II - avaliação atuarial: estudo técnico desenvolvido por atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano previdenciário; ✓

Gabinete do Prefeito

III - equilíbrio atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo;

IV - equilíbrio financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro;

V - passivo atuarial: representado pelas reservas matemáticas previdenciárias que correspondem aos compromissos líquidos do plano de benefícios.

VI - provisão matemática: montante calculado atuarialmente, em determinada data, que expressa, em valor presente, o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo, considerando também as contribuições futuras; e

VII - resultado atuarial: diferença entre o passivo atuarial e o ativo real líquido, sendo este representativo dos recursos já acumulados pelo RPPS.

Art. 5º - O Poder Executivo, Autarquias, Fundações e Poder Legislativo, a fim de alcançar o equilíbrio atuarial nos termos do artigo 43, inciso II do anexo VI da Portaria MTP nº 1.467, 02 de junho de 2022; realizará a amortização do déficit técnico atuarial em 35 (trinta e cinco) anos, conforme projeção de amortização da avaliação atuarial realizada por atuário, constante no Anexo I, o qual é parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Como a projeção de amortização do déficit técnico atuarial considerou a duração do passivo como parâmetro para o cálculo do Limite do Déficit Atuarial – LDA, o prazo do plano de amortização corresponderá ao dobro da duração, qual seja, 35 anos, demonstrado no Anexo I, cuja quitação se dará no exercício anual de 2059.

Art. 6º - A contribuição patronal suplementar será repassado mensalmente ao RPPS do Município Marechal Deodoro, cuja unidade gestora é o FAPEN, em 13 (treze) parcelas por ano, nos prazos e valores constantes no Anexo I.

Parágrafo único. A contribuição patronal suplementar mencionados no *caput* serão vencíveis na forma do artigo 42, § 8º, da Lei nº 1096/2013.

Art. 7º - O Município, incluídos seus órgãos e entidades, se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e amortização.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos da Lei da Lei Municipal nº 1.522, de 21 de dezembro de 2023.

Marechal Deodoro/AL, 24 de março de 2025.


André Luiz Barros da Silva
Prefeito

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

Quadro 1: FINANCIAMENTO ATRAVÉS DE ALÍQUOTA PATRONAL SUPLEMENTAR

ANO	SALDO INICIAL (R\$)	PAGAMENTO (R\$)	JUROS (R\$)	AMORTIZAÇÃO (R\$)	SALDO FINAL (R\$)	% DA FOLHA DE SALÁRIOS	FOLHA SALARIAL (R\$)
2025	642.249.182,55	25.148.637,79	31.791.334,54	-6.642.696,75	648.891.879,30	24,97%	79.089.458,50
2026	648.891.879,30	26.098.221,02	32.120.148,03	-6.021.927,01	654.913.806,31	25,91%	79.880.353,09
2027	654.913.806,31	27.064.821,05	32.418.233,41	-5.353.412,36	660.267.218,68	26,85%	80.679.156,62
2028	660.267.218,68	28.048.683,26	32.683.227,32	-4.634.544,07	664.901.762,74	27,79%	81.485.948,18
2029	664.901.762,74	29.050.056,23	32.912.637,26	-3.862.581,03	668.764.343,77	28,74%	82.300.807,66
2030	668.764.343,77	30.069.191,79	33.103.835,02	-3.034.643,23	671.798.987,00	29,68%	83.123.815,74
2031	671.798.987,00	31.106.345,06	33.254.049,86	-2.147.704,80	673.946.691,80	30,62%	83.955.053,90
2032	673.946.691,80	32.161.774,47	33.360.361,24	-1.198.586,77	675.145.278,57	31,56%	84.794.604,44
2033	675.145.278,57	33.235.741,84	33.419.691,29	-183.949,45	675.329.228,02	32,50%	85.642.550,48
2034	675.329.228,02	34.328.512,38	33.428.796,79	899.715,59	674.429.512,43	33,44%	86.498.975,99
2035	674.429.512,43	35.440.354,75	33.384.260,87	2.056.093,88	672.373.418,55	34,39%	87.363.965,75
2036	672.373.418,55	36.571.541,12	33.282.484,22	3.289.056,90	669.084.361,65	35,33%	88.237.605,40
2037	669.084.361,65	37.722.347,18	33.119.675,90	4.602.671,28	664.481.690,37	36,27%	89.119.981,46
2038	664.481.690,37	38.893.052,21	32.891.843,67	6.001.208,54	658.480.481,83	37,21%	90.011.181,27
2039	658.480.481,83	40.083.939,11	32.594.783,85	7.489.155,26	650.991.326,57	38,15%	90.911.293,08
2040	650.991.326,57	41.295.294,44	32.224.070,67	9.071.223,77	641.920.102,80	39,09%	91.820.406,02
2041	641.920.102,80	42.527.408,48	31.775.045,09	10.752.363,39	631.167.739,41	40,03%	92.738.610,08
2042	631.167.739,41	43.780.575,27	31.242.803,10	12.537.772,17	618.629.967,25	40,98%	93.665.996,18
2043	618.629.967,25	45.055.092,65	30.622.183,38	14.432.909,28	604.197.057,97	41,92%	94.602.656,14
2044	604.197.057,97	46.351.262,33	29.907.754,37	16.443.507,96	587.753.550,01	42,86%	95.548.682,70
2045	587.753.550,01	47.669.389,89	29.093.800,73	18.575.589,17	569.177.960,84	43,80%	96.504.169,53
2046	569.177.960,84	49.009.784,88	28.174.309,06	20.835.475,82	548.342.485,02	44,74%	97.469.211,22
2047	548.342.485,02	50.372.760,83	27.142.953,01	23.229.807,82	525.112.677,21	45,68%	98.443.903,33
2048	525.112.677,21	51.758.635,31	25.993.077,52	25.765.557,79	499.347.119,41	46,63%	99.428.342,37

Gabinete do Prefeito

ANO	SALDO INICIAL (R\$)	PAGAMENTO (R\$)	JUROS (R\$)	AMORTIZAÇÃO (R\$)	SALDO FINAL (R\$)	% DA FOLHA DE SALÁRIOS	FOLHA SALARIAL (R\$)
2049	499.347.119,41	53.167.730,02	24.717.682,41	28.450.047,60	470.897.071,81	47,57%	100.422.625,79
2050	470.897.071,81	54.600.370,75	23.309.405,05	31.290.965,69	439.606.106,11	48,51%	101.426.852,05
2051	439.606.106,11	56.056.887,52	21.760.502,25	34.296.385,27	405.309.720,85	49,45%	102.441.120,57
2052	405.309.720,85	57.537.614,59	20.062.831,18	37.474.783,41	367.834.937,43	50,39%	103.465.531,78
2053	367.834.937,43	59.042.890,52	18.207.829,40	40.835.061,11	326.999.876,32	51,33%	104.500.187,09
2054	326.999.876,32	60.573.058,20	16.186.493,88	44.386.564,32	282.613.312,00	52,27%	105.545.188,96
2055	282.613.312,00	62.128.464,95	13.989.358,94	48.139.106,00	234.474.206,00	53,22%	106.600.640,85
2056	234.474.206,00	63.709.462,52	11.606.473,20	52.102.989,32	182.371.216,67	54,16%	107.666.647,26
2057	182.371.216,67	65.316.407,20	9.027.375,23	56.289.031,98	126.082.184,70	55,10%	108.743.313,73
2058	126.082.184,70	66.949.659,83	6.241.068,14	60.708.591,69	65.373.593,01	56,04%	109.830.746,87
2059	65.373.593,01	68.609.585,87	3.235.992,85	65.373.593,01	0,00	56,98%	110.929.054,34